



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.428, DE 17/10/1980-

-Dispõe sobre recuo frontal mínimo e ampliações-padrões para o conjunto habitacional "Jardim Nova Santa Rita".

---00---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que as ampliações frontais de residencias do conjunto habitacional "Jardim Nova Santa Rita", deverão obedecer um dos projetos-padrões elaborados e anexo a esta lei, passando a fazer parte integrante da mesma.

Parágrafo Único - Estes projetos preveem, para cada tipo de residencia, ou seja, de 2 ou 3 dormitórios, as seguintes ampliações padrões:

- nº 1) abrigo para auto e sala de estar,
- nº 2) abrigo para auto e terraço, e
- nº 3) abrigo para auto.

Artigo 2º - Fica estabelecido que não há recuo frontal mínimo, obrigatório no "Jardim Nova Santa Rita" para as ampliações previstas nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 17 de outubro de 1980.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal
em 17 de outubro de 1980.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mit/